



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio, assim como, a necessidade de promover a regulamentação no âmbito do Poder Judiciário Estadual, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná, na forma do texto que integra o presente ato normativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de março de 2009.

Presidente



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Aprovado pelo Decreto Judiciário nº

Art. 1º. O presente Regulamento tem por fim estabelecer normas e critérios para o planejamento, a execução e o acompanhamento do programa de estágios obrigatório e não-obrigatório no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§ 1º. Estágio obrigatório é o definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º. Pode ser admitido, como estagiário, o estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva em instituições de educação superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, observados os seguintes requisitos:

I – idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos;

II – comprovação da matrícula e frequência regular;

III – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso; e,

V – apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais do estudante e declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas neste Regulamento.

Art. 3º. As vagas de estágio no Poder Judiciário do Estado do Paraná são disponibilizadas nas seguintes unidades:

I – Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça;

II – Gabinetes dos Desembargadores;

III – Gabinetes dos Juízes de Direito Substitutos de 2º Grau;

IV – Gabinetes dos Juízes de 1º Grau;

V – Gabinetes do Secretário e Subsecretário do Tribunal de Justiça;

VI – Unidades administrativas do Tribunal de Justiça;

VII – Escrivanias e Secretarias oficiais.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§1º. Nas unidades relacionadas nos incisos II, III e IV são admitidos apenas estudantes de educação superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, do curso de Direito.

§ 2º. Nas unidades relacionadas no inciso VII são admitidos apenas estudantes de ensino médio, educação profissional, educação especial e educação superior dos cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social e Informática.

Art. 4º. A Divisão de Estágio do Departamento Administrativo deve manter rigoroso controle da distribuição do número total de vagas junto às unidades administrativas e judiciárias, de acordo com proposta a ser apresentada anualmente ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§ 2º. No caso de não haver candidato na condição de portador de necessidades especiais, a vaga pode ser preenchida por estudante não portador.

Art. 5º. O número máximo de estagiários de ensino médio não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, considerada isoladamente a vinculação à Secretaria do Tribunal de Justiça e ao Foro Judicial.
Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estágios de nível médio profissional e de nível superior.

Art. 6º. A solicitação para admissão de estudante ao estágio não-obrigatório deve ser realizada por ofício do responsável pela unidade administrativa ou judiciária ao Diretor do Departamento Administrativo, em que se especifique o curso, a unidade a que se destina e as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 7º. O estágio tem início com a celebração de Termo de Compromisso, em três vias, entre o estudante, seu representante ou assistente legal, a unidade concedente do estágio e a instituição de ensino, no qual deve constar:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino e da unidade do Poder Judiciário que está oferecendo a oportunidade de estágio;

II – indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar e atividades a serem desenvolvidas;

III – plano de atividades do estagiário;

IV – indicação do supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que se realiza o estágio;

V – menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- VI – previsão, ou não, de pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte;
- VII – indicação da carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII – duração do estágio, observados o período e carga horária mínima e máxima;
- IX – indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- X – menção à obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- XI – assinaturas do estagiário, de seu representante ou assistente legal, do representante do órgão concedente e do representante da instituição de ensino;
- XII – condições de desligamento do estagiário.

§ 1º. Ficam autorizados a firmar o Termo de Compromisso em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o Diretor do Departamento Administrativo e o Chefe da Divisão de Estágio.

§ 2º. Colhidas as assinaturas, a primeira via permanece arquivada na Secretaria do Tribunal de Justiça; a segunda é encaminhada à instituição de ensino; e a terceira entregue ao estagiário.

§ 3º. Será expedida uma quarta via quando intervier o agente de integração.

§ 4º. O Juiz de Direito Diretor do Fórum é responsável pelo encaminhamento da documentação prevista neste artigo à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo.

Art. 8º. São atribuições do supervisor do estágio:

- I – acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;
- II – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e as normas do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
- III – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Poder Judiciário do Estado do Paraná e o horário do estagiário na instituição de ensino;
- IV – observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;
- V – encaminhar mensalmente a folha de frequência do estagiário à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, entre os dias 25 e 27 ou conforme cronograma divulgado por meio da *internet* no *site* do Tribunal de Justiça;
- VI – preencher e enviar semestralmente relatório de atividades à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, com vista obrigatória ao estagiário;
- VII – comunicar à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo a mudança de supervisor do estagiário.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 9º. O remanejamento do estagiário só pode ser realizado uma vez no período do estágio, verificada a disponibilidade da vaga e a conveniência para os serviços da unidade em que se realiza o estágio.

Art. 10. A permuta de estagiários deve ser solicitada, por ofício, ao Diretor do Departamento Administrativo com a concordância de ambos os supervisores e será concretizada somente após a devida autorização, sendo possível somente uma vez durante a vigência do Termo de Compromisso.

Art. 11. O Poder Judiciário do Estado do Paraná poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo Único. Sendo contratado agente de integração, a este caberá o encaminhamento de estudantes para as vagas disponibilizadas de estágio não-obrigatório.

Art. 12. O estágio obrigatório somente será concedido sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná e observado o interesse do Tribunal de Justiça na realização desta modalidade de estágio.

§ 1º A proposta de estágio obrigatório será feita pelo estudante ou instituição de ensino diretamente ao responsável pela unidade administrativa ou judiciária.

§ 2º O Termo de Compromisso será celebrado mediante o encaminhamento pelo responsável da unidade interessada, à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade do estudante e do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas;
- b) comprovante de endereço;
- c) declaração de matrícula e frequência do estudante expedido pela instituição de ensino;
- d) cópia do projeto do curso;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais do estudante;
- f) declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas neste regulamento.

§ 3º O formulário contendo o modelo do Termo de Compromisso será disponibilizado por meio da *internet* no *site* do Tribunal de Justiça, nas informações relativas ao Departamento Administrativo – Divisão de Estágio.

§ 4º Cabe ao responsável pela unidade a indicação de supervisor do estágio obrigatório.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 5º A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais no estágio obrigatório será da instituição de ensino.

Art. 13. No estágio não-obrigatório serão concedidos bolsa-auxílio e auxílio-transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.

§ 1º. O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de educação superior corresponderá a 100% (cem por cento) do salário mínimo federal.

§ 2º. O valor da bolsa-auxílio aos estagiários de ensino médio, educação profissional e educação especial corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do salário mínimo federal.

§ 3º. O valor do auxílio-transporte será definido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 4º. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 5º. O pagamento da bolsa-auxílio será feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante crédito dos valores em conta bancária do estagiário.

Art. 14. A jornada de estágio é de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio, educação profissional e educação especial, e de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais para estudantes de ensino superior.

§ 1º. A carga horária será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem.

§ 2º. Para pleitear a redução da jornada, o estagiário deverá apresentar declaração da instituição de ensino para o supervisor com antecedência de 3 (três) a 5 (cinco) dias.

Art. 15. É assegurado ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso será remunerado para os estagiários que recebem bolsa-auxílio.

§ 2º. O recesso é concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.

§ 3º. Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído quando houver desligamento do estagiário antes do prazo previsto.

§ 4º. É possível o fracionamento do recesso em dois períodos de 15 (quinze) dias cada.

Art. 16. O período de estágio tem duração mínima de 06 (seis) meses, preferencialmente coincidente com o período letivo, e duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º - O prazo do estágio do estudante de ensino médio só poderá ser prorrogado se for comprovada a sua aprovação no período letivo anterior.

§ 2º - A duração do estágio concedido pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Art. 17. Ocorre o desligamento do estagiário:

I - automaticamente, ao término do estágio, ressalvada a hipótese de prorrogação;

II - a qualquer tempo, no interesse do Poder Judiciário do Estado do Paraná ou a pedido do estagiário, sempre por intermédio de ofício do supervisor;

III - pelo descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;

IV - por faltas não justificadas por mais de 05 (cinco) dias, ou atrasos não justificados por mais de 10 (dez) dias, ambos consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês;

V - inadaptação ou incompatibilidade superveniente;

VI - pela reprovação no ano letivo, se estagiário de ensino médio ou profissional;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

§1º Fica anotado no cadastro do estagiário o motivo da interrupção do estágio e o fato será informado à instituição de ensino e ao agente de integração, se houver.

§ 2º O desligamento do estagiário deve ser comunicado à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, pelo supervisor, no prazo máximo de 01 (um) mês, sob pena de extinção da respectiva vaga na unidade concedente.

Art. 18. O uso de crachá de identificação do estagiário é obrigatório.

Art. 19. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia.

Art. 20. É vedado o exercício do estágio não-obrigatório por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento no Poder Judiciário.

Art. 21. É facultado ao servidor público participar de estágio obrigatório.

Art. 22. Os Termos de Compromisso firmados durante a vigência da Lei nº 6.494/1977 permanecem inalterados até o seu termo final, devendo ser adequados à legislação em vigor quando de sua prorrogação, observado o período máximo de realização do estágio.

Parágrafo único. Havendo desligamento por uma das hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 17, será vedada readmissão sob o amparo da Lei nº 11.788/2008, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 23. É vedado ao supervisor permitir que o estudante inicie suas atividades sem a devida formalização do estágio prevista neste Regulamento, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Se ocorrer o início do estágio sem a observância do disposto no *caput* deste artigo, mesmo que autorizado pela unidade administrativa ou judiciária interessada, não será creditado qualquer valor em favor do estudante.

Art. 24. As dúvidas ou omissões relativas a este Regulamento serão dirimidas pelo Secretário, que as submeterá, se necessário, à consideração do Presidente do Tribunal de Justiça.